

DESPACHO N.º 24/DG/2022

A Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro, que aprova as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, criou, em obediência aos princípios da gestão partilhada e coresponsabilização na exploração sustentável dos recursos, uma Comissão de Acompanhamento, com o objetivo, entre outros, de avaliar anualmente a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria, que são implementadas nos termos do artigo 11.º da citada portaria, por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Assim, na sequência da reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia três de maio do corrente mês, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1. Os períodos de defeso para a apanha de anelídeos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, passam a ser os seguintes:
 - a) Das 0 horas do dia 1 de março às 24 horas do dia 30 de abril de cada ano, é proibida a captura e a comercialização de ganso ou minhocão (*Marphysa sanguinea*), serradela ou minhoca da lama (*Nereis diversicolor*);
 - b) Das 0 horas do dia 1 de maio às 24 horas do dia 30 de junho de cada ano, é proibida a captura e a comercialização de casulo (*Diopatra neapolitana*) e casuleta (*Sabella pavonina*).
2. O período de defeso para a apanha de bivalves a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, passa a ser das 0 horas do dia 15 de julho até às 24 horas do dia 15 de agosto de cada ano, sendo proibida a captura e a comercialização de quaisquer espécies de bivalves nos bancos naturais da ria de Aveiro.
3. No corrente ano e seguintes, até 30 de junho, será confirmada através de destaque no sítio da internet da DGRM, o defeso para a captura de bivalves, mediante informação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. e decisão da Comissão de Acompanhamento, com base na informação sobre paragens de pesca determinadas por razões sanitárias, nomeadamente o encerramento da pesca por biotoxinas durante a época relevante para a conservação e sustentabilidade da exploração do recurso.
4. São estabelecidos os seguintes limites máximos diários de captura de bivalves que, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria nº 51/2022, de 20 de janeiro, devem ser obrigatoriamente pesados num dos postos de transferência da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., da área:
 - a) Para embarcações licenciadas para a Ria de Aveiro com arte da berbigoeira:
 - i. Berbigão (*Cerastoderma edule*) - 200kg;
 - ii. Mexilhão (*Mytilus spp.*) - 300kg;
 - iii. Ameijoia-macha (*Venerupis corrugata*) - 15Kg;

- iv. Ameijoa-boa (*Ruditapes decussatus*) - 7Kg;
- v. Ameijoa-japonesa (*Ruditapes philippinarum*) - 100kg;
- vi. Longueirão (*Solen marginatus*) - 20Kg.

b) Para mariscadores licenciados para a Ria de Aveiro:

- i. Berbigão (*Cerastoderma edule*) - 50kg;
- ii. Mexilhão (*Mytilus spp.*) - 60kg;
- iii. Ameijoa-macha (*Venerupis corrugata*) - 5 Kg;
- iv. Ameijoa-boa (*Ruditapes decussatus*) - 2Kg;
- v. Ameijoa-Japonesa (*Ruditapes philippinarum*) - 30kg;
- vi. Longueirão (*Solen marginatus*) - 5Kg.

5. São fixados tamanhos mínimos de referência de conservação para as seguintes espécies capturadas em águas interiores não marítimas da Ria de Aveiro:

- a) Ameijoa-Japonesa (*Ruditapes philippinarum*) – 3,5 cm;
- b) Longueirão (*Solen marginatus*) – 8,0 cm.

6. O presente despacho produz efeitos a 18 de maio de 2022.

7. Divulgue-se no sítio da internet da DGRM.

Lisboa, 16 de maio de 2022

 O Diretor Geral

José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do Despacho nº 1135/2018,
Publicado no DR II Série, nº 22, de 31 de janeiro de 2018